



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

DEZEMBRO E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.504

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1960

LEI N. 2113 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a participação do Estado no Projeto ETA-54 e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorizado:

a) participar do ETA-Projeto 54, em condições de incrementar a formação de seringais de cultura e melhorar os métodos de produção dos seringais nativos no Pará, com esse fim estabelecendo convênios que foram necessários;

b) aplicar quinze por cento (15%) da arrecadação do imposto da borracha, como contribuição ao ETA-Projeto 54 para custeio dos seus trabalhos de heveacultura no Pará;

c) a fornecer pelo custo, sob indicação do ETA-Projeto 54 e intermédio da Secretaria de Produção, instrumentos, utensílios e produtos químicos necessários à melhoria da extração e do preparo da borracha;

d) a participar, nas mesmas condições do art. 1º, letras A, B e C, de entidade que, no caso de extinção do ETA-Projeto 54, venha substituí-lo com idênticas finalidades.

Art. 2º. Gosará da redução de 50% do imposto de exportação, durante vinte (20) anos, a contar da publicação oficial desta lei, a borracha de produção dos seringais de cultura proveniente de clones de alta produção e resistência comprovada.

Art. 3º. Fica o Governo do Estado autorizado a contribuir, na forma e montante de recursos previamente submetidos à deliberação desta Assembléia, para o Fundo Especial que vier a ser constituído com aplicação específica no fomento da heveacultura no Pará.

Art. 4º. Com a sua vigência, esta lei passará a ser observada na confecção, e aprovação das leis orçamentárias do Estado.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado.

em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

RAZÕES DE VETO PARCIAL
Excelentíssimo Senhor Deputado
Ney Rodrigues Peixoto
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Tenho a honra de causar o recolhimento do ofício especial n. 265,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2114 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria o Hospital dos Servidores do Estado, abre crédito especial e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Hospital dos Servidores do Estado, subordinado à Secretaria de Saúde Pública e sob a fiscalização do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, destinado a dar assistência médica-hospitalar de preferência aos servidores civis e militares, suas famílias, inclusive inativos, e facultativamente a pessoas estranhas, na forma em que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Hospital dos Servidores do Estado, em prédio próprio, ou não respeitando os preceitos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. No caso de utilização de prédio alheio, o Poder Executivo, assinará convênio com seu proprietário estabelecido:

a) prazo mínimo de 15 (quinze) anos e máximo de 30 (trinta) anos prorrogáveis;

b) resguardo da propriedade do Estado sobre o equipamento e bens móveis adquiridos para a instalação do Hospital, que findo o prazo de cessão, ou rescindido o convênio, integrar-se-á compulsoriamente ao patrimônio do Estado;

c) estipulação de cláusula penal, na ocorrência de infringência aos termos do Convênio.

Art. 4º. O Hospital dos Servidores do Estado terá uma escrita regularizada do seu movimento financeiro, o cargo de contador registrado, e todos os seus bens serão tombados em livro especial, com os respectivos valores. Anualmente será feito um balanço de sua situação financeira e submetido ao Secretário de Saúde, juntamente com um relatório das suas atividades.

Art. 5º. Para execução das suas finalidades o Hospital dos Servidores do Estado procurará:

a) criar uma secção especial de Pesquisas Científicas, que será mantida pelo fundo advindo de um por cento (1%) da receita do H.S.E., e terá como objetivo investigar os assuntos mais importantes no campo da medicina;

b) colaborar e participar de con-

gressos, jornadas, reuniões etc... onde se tratem de assuntos referentes à medicina;

d) manter um Centro de Estudos e editar um Boletim onde serão presentes, discutidos e publicados os casos clínicos mais interessantes do H.S.E., sob o ponto de vista científico.

Art. 6º. O regulamento da presente lei será baixado, dentro de sessenta (60) dias de sua publicação e fixará os encargos da administração do Hospital dos Servidores do Estado, suas atribuições e vantagens, e estabelecerá as normas a serem obedecidas na admisão dos doentes.

Art. 7º. O Hospital dos Servidores do Estado instalará e manterá um ambulatório médico, devolutivamente aparelhado, para atender aos servidores civis e militares, suas famílias, inclusive inativos.

Art. 8º. O Hospital dos Servidores do Estado atenderá aos funcionários municipais e autárquicos, desde que convênios sejam celebrados entre as respectivas Prefeituras, Autarquias e O. H. S. E.

Art. 9º. A hospitalização, assistência, taxas, etc..., relativas à utilização do Hospital dos Servidores do Estado pelos servidores públicos ativos e inativos e suas famílias, serão cobradas com descontos que variarão de 50 a 90%, tomado-se por base os vencimentos, número de pessoas dependentes e outros informes que constem da sua ficha social, a ser preenchida a quando da procura dos serviços do Hospital.

§ 1º. Os critérios a serem adotados para o estabelecimento do percentual do desconto a ser concedido e que constarão do Regulamento do Hospital dos Servidores do Estado, deverão ser submetidos à aprovação do Governador do Estado.

§ 2º. O pagamento da hospitalização acima mencionado será descontado mensalmente em folha em parcela nunca inferior a 30% dos vencimentos.

Art. 10. Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotados no Hospital dos Servidores do Estado, os seguintes cargos:

1 — Diretor de provimento em comissão, com vencimentos mensais de 20.000,00

20 — Médicos clínicos, com vencimentos mensais de 18.000,00

1 — VETADO
11 — VETADO
28 — VETADO

Cr\$

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PÉRCLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 8998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atraçado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda suíça, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I. O., e no poste coleto à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro, de cada ano e as iniciativas em quaisquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto sua preferência, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se terceirizam aos assinantes que os solicitarem.

3 — VETADO

2 — VETADO

Parágrafo único. Enfermeiros e auxiliares de enfermagem assim como assistentes sociais e dietistas, só serão admitidos para os servidores do Hospital dos Servidores do Estado mediante a apresentação de títulos fornecidos por escolas oficiais ou curso oficial.

Art. 11. A admissão do pessoal do Hospital dos Servidores do Estado obedecerá às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Art. 12. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e hum milhõezinhos e vinte mil cruzeiros (41.320.000,00) destinado à adaptação, compra de equipamento, manutenção e encargos com o pessoal contratado e dia-rista que fôr admitido para os serviços do Hospital dos Servidores do Estado, sendo Cr\$ 1.520'000,00 destinados aos encargos criados pelo art. 10 desta lei.

Art. 13. Constituirá receita do Hospital dos Servidores do Estado:

I — Dotações Orçamentárias e auxílios concedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;

II — Contribuição de Autarquias;

III — Rendas próprias;

IV — Recursos provenientes de aplicação da lei que dispõe sobre o Fundo de Assistência Hospitalar, de acordo com o que se acha estabelecido em lei anterior.

Art. 14. O Governador do Estado designará uma comissão de três membros sob a presidência do Secretário de Saúde Pública, com as seguintes atribuições:

a) organizar o Hospital dos Servidores do Estado, fazendo todos os estudos técnicos preliminares indispensáveis ao funcionamento dos seus órgãos fundamentais;

b) elaborar os ante-projetos de Regulamento e de Regimento Interno que forem necessários à execução desta lei;

c) realizar o censo dos funcionários;

d) apresentar no prazo de trinta (30) dias — relatório acompanhado dos projetos de Regulamento e Regimento que deverão ser expedidos pelo Governo do Estado;

e) tomar as demais medidas que se tornarem necessárias.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2115 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, em favor de Luiz Gonzaga de Alcântara, Comissário de Polícia da Capital, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de agosto a dezembro de 1959, que deixou de receber no tempo devido?

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2116 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960
Cria a Comissão Estadual de Defesa da Mandioca e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Estadual de Defesa da Mandioca, sob jurisdição da Secretaria de Produção, como órgão incumbido de promover a elaboração e execução de programas de defesa da economia da mandioca e de seu desenvolvimento.

Art. 2º. São fins da Comissão:

I — promover estudos e pesquisas e orientar ou executar medidas destinadas a assegurar a racionalização, a padronização e o progresso da produção de mandioca no Estado;

II — estimular o aproveitamento industrial integral de mandioca e de seus subprodutos;

III — estudar o problema da fixação do preço mínimo da mandioca no Estado;

IV — promover a ampliação do mercado consumidor da mandioca, de modo a garantir o escoamento normal da produção regional;

V — incentivar o crédito, para o financiamento dos produtores, industriais e exportadores de mandioca;

VI — orientar a política econômica e tributária do Estado no tocante à mandioca.

VII — opinar obrigatoriamente nos casos de intervenção do poder público estadual, visando o tabelamento de preços, a proibição de exportações e outras medidas restritivas ao livre comércio da mandioca e seus produtos;

VIII — tomar quaisquer provisões que objetivem a melhoria quantitativa e qualificativa da produção da mandioca.

Art. 3º. A Comissão será formada por três membros, nomeados pelo Governador do Estado, a saber: um representante do Poder Executivo; um representante do comércio e um dos produtores, sob a presidência do primeiro.

§ 1º. Os representantes do comércio e da produção serão indicados, respectivamente, pela Associação Comercial do Pará e Federação das Associações Rurais do Pará.

§ 2º. O representante do Poder Executivo e presidente da Comissão será escolhido dentro do quadro de funcionários da Secretaria de Produção, devendo preferencialmente ser agrônomo.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente de 15 a 30 de janeiro de cada ano, para deli-

berar sobre a execução do programa de trabalho do exercício e organizar a proposta orçamentária para o custeio de serviços, no exercício vindouro, que integrará o orçamento geral do Estado.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, até o máximo de cinco vezes por trienário.

Art. 5º Competirá ao Presidente da Comissão presidir as suas reuniões e promover a execução de suas resoluções.

Art. 6º O Presidente da Comissão perceberá a gratificação de função de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), mensais, competindo aos demais membros a gratificação de presença de Cr\$ 500,00 (quinquinhos cruzados) por reunião a que comparecerem.

Art. 7º A Comissão organizará sua secretaria, requisitando para tal fim os funcionários necessários à Secretaria de Produção.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a elaboração do regulamento da Comissão, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 9º As despesas de instalação da Comissão e de custeio de seu programa de trabalho para o corrente exercício até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), constante da tabela n. 64, do orçamento vigente, sob a rubrica "Fomento Econômico em Geral", consignação "Despesas Diversas", "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido".

Art. 10. O Poder Executivo promoverá, anualmente, em cada Município, a Festa da Mandioca, com o objetivo de demonstrar, incentivar e desenvolver a cultura da mandioca, de acordo com instruções a serem baixadas.

Art. 11. Ficam instituídos prêmios até o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), que serão destinados aos melhores expositores na Festa da Mandioca.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção
Waldemar de Oliveira Guimaraes
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.800 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre crédito especial de de Cr\$ 5.520,00, em favor de Andrelina Barcuna Bezerra.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.905, de 6 de junho, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.365, de 7 de julho, tudo do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, o crédito especial de cinco mil quinhentos e vinte cruzados (Cr\$ 5.520,00), em favor de Andrelina Barcuna Bezerra, professora aposentada, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos, bem como a gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio a Dezembro de 1958.

Art. 2º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta

dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimaraes
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.810 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova o Regimento Interno do Ginásio Estadual "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt, na cidade de Castanhal, sede do município do mesmo nome.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Ginásio Estadual "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt", na cidade de Castanhal, sede do município do mesmo nome, que com este baixa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Educação e Cultura

Regimento Interno do Ginásio Estadual "PROFESSOR JOÃO GUILLERME LAMEIRA BITTENCOURT", na cidade de Castanhal, sede do Município do mesmo nome, baixado com o decreto n. 3310 de 29 de dezembro de 1960

CAPÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º O Ginásio Estadual "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt" fundado e mantido pelo Governo do Estado do Pará com sede em Castanhal, Estado do Pará, tem por objetivo ministrar o ensino secundário dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pela legislação federal em vigor, dentro dos princípios dos ideais de solidariedade humana.

Art. 2º Em sua organização interna reger-se-á pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 3º O Ginásio Estadual "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt" manterá, sob regime de externato, a critério da Diretoria, para ambos os sexos, em turnos diurnos o curso ginásial regido pela legislação inherente quanto à seriação, programas e demais aspectos de sua atividade educacional.

Art. 4º O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa: Direção — Secretaria — Auxiliares de administração e Disciplina — Corpo Docente — Orientação Educacional — Corpo Discente.

CAPÍTULO III
Da Administração Geral

Art. 5º A administração geral do estabelecimento estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho dos professores e de alunos, a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar

com a vida exterior.

Art. 6º O cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, investido em tal função por deliberação da entidade mantenedora do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

d) superintender ou fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares;

e) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submetendo-a, antes, à assinatura do Diretor;

f) redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

g) trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que digam respeito às atividades do estabelecimento;

h) elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;

i) escrutar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando, na época legal os cálculos de apuração dos resultados;

j) lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

CAPÍTULO V Dos Auxiliares de Disciplina e Administração

Art. 13. Aos Auxiliares de disciplina e administração compete:

a) cumprir as determinações do Diretor e do Secretário, quando subordinados a estes;

b) zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações;

c) usar de sollecitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;

d) prestar assistência aos alunos que se enfermarem ou sofrerem qualquer acidente, ministrando-lhes os socorros de emergência;

e) levar ao conhecimento do Diretor ou dos funcionários por ele designados os casos de infração à disciplina;

f) atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a necessária licença;

h) auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, segundo o estabelecido pelo Diretor.

CAPÍTULO VI Do Corpo Docente

Art. 14. A constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação federal, estadual ou municipal em vigor.

Art. 15. Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria.

Art. 16. São deveres dos professores:

a) reger classes de conformidade com a distribuição feitas pelo Diretor, no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o Diretor e particularmente pela disciplina de sua classe;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar, no mesmo diário de classe, a matéria lecionada;

f) apresentar à Secretaria, com antecedentes de 24 horas, a lista

dos pontos para exame, em duas vias devidamente rubricadas;

g) devolver à Secretaria, dentro de 8 dias, a contar da data de sua realização, as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas, consoante instruções oficiais vigorantes na ocasião;

h) tomar parte nos trabalhos de exames e em outras de sua competência para que fôr designado;

i) impedir a entrada e saída de alunos, depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;

j) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino, dando prévio conhecimento à direção da escolha feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

l) propor, por escrito, ao Diretor, a aquisição de livros para a biblioteca e de tudo que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;

m) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

n) comparecer as solenidades do estabelecimento, bem como, as reuniões do corpo docente convocado pelo Diretor;

o) receber condignamente as autoridades;

p) estar presente no estabelecimento na hora do inicio de sua aula, retirando-se depois de finda a mesma;

q) prevenir, em tempo útil, as faltas a que se veja forçado;

r) manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;

s) atender as solicitações do Diretor, feitas no interesse do ensino;

t) cumprir as obrigações estabelecidas em contrato, de conformidade com a legislação federal e a conveniência do ensino.

Art. 17. É vedado ao professor:

a) dar conhecimento aos alunos das listas de ponto organizadas para exame;

b) ditar pontos;

c) fumar nas classes durante a regência de aulas;

d) aplicar penalidades aos alunos, exceto de advertência, repreensão e retirada da sala de aula.

CAPÍTULO VII

Da Orientação Educacional

Art. 18. Compete ao orientador educacional:

a) organizar o fichário dos alunos do estabelecimento;

b) pesquisar as causas de insucesso dos alunos nos estudos, anotando os dados que puder recolher, em visitas domiciliares à família, em entendimento com os professores e os de sua própria observação;

c) auxiliar os alunos e conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do Estado e do País;

d) levar os alunos a conhecer as profissões e a compreender os problemas do trabalho de forma que possam preparar-se para a vida na comunidade;

e) auxiliar os alunos na consecução de seus objetivos educacionais;

f) cooperar com os professores, no sentido da boa execução dos trabalhos escolares, com o Diretor em sua orientação administrativa;

g) zelar para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos

decorram em condições da maior conveniência pedagógica;

h) organizar atividades extracurriculares que concorram para completar a educação dos alunos; i) colaborar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da escola, como parte integrante do processo educativo geral;

j) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente, na falta dos professores;

l) elaborar anualmente, um relatório dos seus trabalhos, com as conclusões que das observações feitas, resultarem.

CAPÍTULO VIII Do Corpo Discente

Art. 19. O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 20. Constituem deveres do aluno:

a) acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários do estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;

b) tratar com urbanidade os colegas;

c) apresentar-se decentemente trajado e com asseio;

d) usar, quando adotados os uniformes para as aulas comuns e para as sessões de educação física;

e) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;

f) ocupar em sala lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira;

g) possuir material exigido, conservando-o em perfeita ordem;

h) levantar-se em classe à entrada e à saída do professor, do Diretor, de autoridades de ensino ou de visitante;

i) comparecer as comemorações cívicas;

j) colaborar com a direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

l) indenizar os prejuízos quando produzir dano material no estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e de funcionários;

m) devolver, no devido tempo, os livros que retirar da biblioteca para consultas.

Art. 21. Aos alunos é expressamente proibido:

a) entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;

b) ausentar-se do estabelecimento sem a anuência do Diretor;

c) ocupar-se, durante as aulas, com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;

d) promover, sem autorização do Diretor, coletas e subscrições dentro do estabelecimento, ou fora dele, usando o nome da instituição;

e) formar grupo ou promover algazarra ou distúrbios no corredores e pátios, bem como nas imediações do estabelecimento durante o período de aula e no seu inicio ou término;

f) permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar;

g) trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, bem como, armas e quaisquer outros objetos perigosos;

h) fumar, jogar ou usar de bebidas alcoólicas em toda a área do estabelecimento;

i) praticar, dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à

moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO IX Das Penalidades

Art. 22. Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo Diretor as seguintes penalidades: advertência, suspensão e dispensa.

§ 1º Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

a) faltar com o devido respeito

a seus superiores hierárquicos;

b) demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;

c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce.

§ 2º A pena de dispensa de que trata o presente artigo será aplicado de acordo com as normas prescritas na legislação trabalhista em vigor.

Art. 23. Os componentes do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência e exoneração, aplicadas pelo Diretor respeitadas as disposições legais.

Art. 24. Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

a) admoestação e repreensão em aula, pelo professor;

b) expulsão da sala de aula, pelo professor, que neste caso, fará imediata comunicação à direção do estabelecimento;

c) repreensão reservada, oral ou escrita pelo Diretor;

d) suspensão;

e) suspensão com perda de provas ou cancelamento de matrícula;

§ 1º A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor, será graduada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofreu a medida disciplinar, em correspondência ao tempo de duração da pena.

§ 2º A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula, com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave e após ser verificado a culpabilidade do aluno mediante processo instaurado por uma comissão de três membros, presidida por um representante da Inspeção Federal junto ao estabelecimento.

§ 3º Na apuração da pena a que se refere o parágrafo anterior, sendo o aluno menor, será assistido pelo pai ou responsável.

Art. 25. A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestamente incorrigível, colocando os documentos de transferências à sua disposição ou de seu responsável, quando ao tratar de aluno menor.

CAPÍTULO X Da Vida Escolar

Art. 26. Com finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o estabelecimento adotará uma caderneta escolar, destinada:

a) anotações diárias da presença do aluno;

b) ao registro das notas mensais do exercícios;

c) à notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares;

d) ao lançamento do resultado das provas parciais e finais.

Art. 27. Os pedidos de retirada antecipada, salvo em casos de enfermidade, sómente serão atendidos quando solicitados pelos interessados ou responsáveis, mediante anotação na carteira es-

colar do aluno.

Art. 28. O aluno em atraso com seus pagamentos poderá, a juiz da direção do estabelecimento, ser impedido de prestar as provas parciais ou finais; mas não se poderá recusar certificado ou transferência ao aluno que tenha prestado provas finais.

Art. 29. O horário para os exames será afixado, pelo menos com 48 horas de antecedência, em lugar franqueado aos alunos e na sala dos professores.

Art. 30. A direção do estabelecimento programará as aulas dentro do seguinte princípio:

a) as aulas terão duração de cinquenta minutos;

b) haverá um intervalo de 10 minutos entre duas aulas consecutivas.

§ 1º A direção do estabelecimento, observado o dispositivo neste artigo, fixará o horário escolar antes do inicio do ano letivo, podendo ainda programar o ensino religioso e o seu regime didático, que será ministrado de acordo com a manifestação do aluno ou de seu responsável.

§ 2º A direção do estabelecimento não poderá recusar matrícula a aluno, existindo vaga, por motivos de divergência religiosa e de preceito de raça ou classe.

CAPÍTULO XI Da Escrituração e Arquivo

Art. 31. Constituirão o arquivo do estabelecimento:

a) a documentação relativa aos alunos;

b) os livros e modelos oficiais exigidos pela legislação em vigor;

c) o documento referente ao movimento econômico e financeiro do estabelecimento.

Parágrafo único. Integram igualmente o arquivo, como elementos auxiliares de escrituração:

a) protocolo de entrega e devolução de provas parciais;

b) ponto para professores e auxiliares;

c) diários de classe;

d) cadernetas de tesouraria para recibo de pagamento das contribuições dos alunos;

e) fichas da tesouraria para lançamento do pagamento de contribuições dos alunos;

f) livros de registro de penas disciplinares impostas aos alunos.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 32. O dia 15 de outubro, "Dia do Professor", será solenemente celebrado, elaborando-se programa de festividades.

Art. 33. Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo, salvo casos excepcionais, permitindo-se a substituição da certificação de nascimento por fotocópia devidamente selada e autenticada.

Art. 34. Os documentos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de inscrição ou matrícula, far-se-ão acompanhar da respectiva tradução feita por tradutor juramentado, selado e autenticado na forma da Lei.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição ou matrícula de que trata este artigo, os alunos deverão submeter-se a exames de adaptação de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 35. A biblioteca do estabelecimento será fonte de consulta e informação para os professores e centro também de leitura e recreação para alunos.

Art. 36. No ato da admissão ou matrícula no estabelecimento, deverá o professor, funcionário, aluno ou responsável, quando menor,

declarar por escrito estar de acordo com todas as cláusulas deste Regimento.

Art. 37. As turmas terão o limite máximo de 50 alunos.

Art. 38. Sómente serão aceitas transferências para as turmas das diversas séries, desde que haja vagas, mediante exame de seleção de Português e Matemática, perante banca de examinadores designada pela direção do estabelecimento.

Art. 39. Para a inscrição dos candidatos aos exames de admissão será exigido a seguinte documentação:

a) requerimento firmado pelo candidato ou por seu responsável, dirigido ao Diretor do estabelecimento, com declaração de que não se inscreveu, nem se inscreverá, em exames de admissão, em outro estabelecimento, na mesma época;

b) prova de idade em que se verifique ter o candidato 11 anos completos ou a completar até 31 de junho;

c) provas regulamentares de sanidade física e material e de imunização antivariólica, podendo ser feita, ainda, exigências de quaisquer outras provas, sempre que as autoridades sanitárias competentes as julgarem necessárias;

d) certificado de conclusão do curso primário complementar.

Art. 40. São matérias de exame de admissão: Português, Geografia, Matemática, História do Brasil e Geografia, especialmente do Brasil.

§ 1º Haverá prova escrita e oral de Português, sendo a escrita eliminatória. Considerando-se habilitado, para o prosseguimento dos exames, o alunado, na prova escrita de Português tiver alcançado nota igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Das outras disciplinas serão realizadas provas escritas sómente.

Art. 41. Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração, sempre que venha a colidir com a legislação em vigor, submetendo-as as alterações à aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

DECRETO N. 331 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova Regimento Interno do Ginásio Estadual "Professor João Batista de Moura Carvalho", na cidade de Capanema.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Ginásio Estadual "Professor João Batista de Moura Carvalho", na cidade de Capanema, sede do município do mesmo nome, que consta baixa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTO DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Maria Luiza Costa Rêgo

Resp. pelo exp. a Secretaria de

Educação

Cultura

Regimento Interno do Ginásio Estadual "PROFESSOR JOÃO BATISTA DE MOURA CARVALHO", na cidade de Capanema, sede do Município do mesmo nome, batizado com o decreto n. 331, de 29

de dezembro de 1960

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º O Ginásio Estadual "Professor João Batista de Moura Carvalho", fundado e mantido pelo Governo do Estado do Pará com sede em Capanema, Estado do Pará, tem por objetivo ministrar o ensino secundário dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pela legislação federal em vigor, dentro dos princípios dos ideais de solidariedade humana.

Art. 2º Em sua organização interna reger-se-á pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º O Ginásio Estadual "Professor João Batista de Moura Carvalho" manterá, sob regime de externato, a critério da Diretoria, para ambos os sexos, em turnos diurnos e curso ginasial regido pela legislação inherente quanto à seriação, programas e demais aspectos de sua atividade educacional.

Art. 4º O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa: Direção — Secretaria — Auxiliares de administração e Disciplina — Corpo Docente — Orientação Educacional — Corpo Discente.

CAPÍTULO III

Da Administração Geral

Art. 5º A administração geral do estabelecimento estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho dos professores e de alunos, a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior.

Art. 6º O cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, investido em tal função por deliberação da entidade mantenedora do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 7º Compete ao Diretor:

a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

b) representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

c) superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina no estabelecimento;

d) corresponder-se com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se refiram ao estabelecimento, através do inspetor do ensino secundário;

e) dar posse e exercício a todo o pessoal do estabelecimento, na forma de lei;

f) convocar reuniões do corpo docente e presidi-las;

g) receber, informar e desencaminhar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores do ensino, quando fôr o caso através do inspetor de ensino secundário junto ao estabelecimento;

h) visar o ponto do pessoal;

i) fixar as datas e horários para exame, designando bancas examinadoras e promovendo a sua realização nos termos da legislação escolar vigente, submetendo-as ao inspetor do ensino secundário;

j) assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;

l) rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;

m) assinar as folhas de pagamento e todos os demais documentos

relativos ao estabelecimento;

n) aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regulamento.

Art. 8º Em suas faltas ou impedimentos a direção do estabelecimento será exercida pelo Sub-Diretor devendo este estar aprovado pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 9º Cabe ao Sub-Diretor:

a) coadjuvar o diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais fôr convocado por aquél;

b) substituir o Diretor em suas férias ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 10. O cargo de secretário será exercido por pessoa devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, indicado pelo Diretor do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 11. A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência do estabelecimento.

Art. 12. Ao secretário compete:

a) organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;

b) organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessado ou do Diretor;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar, no mesmo diário de classe, a matéria lecionada;

f) apresentar à Secretaria, com antecedentes de 24 horas, a lista dos pontos para exame, em duas vias devidamente rubricadas;

g) devolver à Secretaria, dentro de 8 dias, a contar da data de sua realização, as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas, consoante instruções oficiais vigorantes na ocasião;

h) tomar parte nos trabalhos de exames e em outras de sua competência para que fôr designado;

i) impedir a entrada e saída de alunos, depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;

j) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino, dando prévio conhecimento à direção da escolha feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

l) propor, por escrito, ao Diretor, a aquisição de livros para a biblioteca e de tudo que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;

m) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

n) comparecer as solenidades do estabelecimento, bem como, as reuniões do corpo docente convocado pelo Diretor;

o) receber condignamente as autoridades;

p) estar presente no estabelecimento na hora do inicio de sua aula, retirando-se depois de finda a mesma;

q) prevenir, em tempo útil, as faltas a que se veja forçado;

r) manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;

s) atender as solicitações do Diretor, feitas no interesse do ensino;

t) cumprir as obrigações establecidas os casos de infração à disciplina;

f) atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a necessária licença;

h) auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, segundo o estabelecido pelo Diretor.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 14. A constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação federal, estadual ou municipal em vigor.

Art. 15. Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria.

Art. 16. São deveres dos professores:

a) reger classes de conformidade com a distribuição feitas pelo Diretor, no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o Diretor e particularmente pela disciplina de sua classe;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar, no mesmo diário de classe, a matéria lecionada;

f) apresentar à Secretaria, com antecedentes de 24 horas, a lista dos pontos para exame, em duas vias devidamente rubricadas;

g) devolver à Secretaria, dentro de 8 dias, a contar da data de sua realização, as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas, consoante instruções oficiais vigorantes na ocasião;

h) tomar parte nos trabalhos de exames e em outras de sua competência para que fôr designado;

i) impedir a entrada e saída de alunos, depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;

j) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino, dando prévio conhecimento à direção da escolha feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

l) propor, por escrito, ao Diretor, a aquisição de livros para a biblioteca e de tudo que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;

m) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

n) comparecer as solenidades do estabelecimento, bem como, as reuniões do corpo docente convocado pelo Diretor;

o) receber condignamente as autoridades;

p) estar presente no estabelecimento na hora do inicio de sua aula, retirando-se depois de finda a mesma;

q) prevenir, em tempo útil, as faltas a que se veja forçado;

r) manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;

s) atender as solicitações do Diretor, feitas no interesse do ensino;

t) cumprir as obrigações establecidas os casos de infração à disciplina;

lecidias em contrato, de conformidade com a legislação federal e a conveniência do mesmo.

Art. 17. É vedado ao professor:
a) dar conhecimento aos alunos das listas de ponto organizadas para exame;

b) ditar pontos;

c) fumar nas classes durante a regência de aulas;

d) aplicar penalidades aos alunos, exceto de advertência, repreenção e retirada da sala de aula.

CAPÍTULO VII

Da Orientação Educacional

Art. 18. Compete ao orientador educacional:

a) organizar o fichário dos alunos do estabelecimento;

b) pesquisar as causas de insucesso dos alunos nos estudos, anotando os dados que puder recolher, em visitas domiciliares à família, em entendimento com os professores e os de sua própria observação;

c) auxiliar os alunos e conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do Estado e do País;

d) levar os alunos a conhecer as profissões e a compreender os problemas do trabalho de forma que possam preparar-se para a vida na comunidade;

e) auxiliar os alunos na consecução de seus objetivos educacionais;

f) cooperar com os professores, no sentido da boa execução dos trabalhos escolares, com o Diretor em sua orientação administrativa;

g) zelar para que o estudo, a rectezação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica;

h) organizar atividades extra-curriculares que concorram para completar a educação dos alunos;

i) colaborar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da escola, como parte integrante do processo educativo geral;

j) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente, na falta dos professores;

l) elaborar anualmente, um relatório dos seus trabalhos, com as conclusões que das observações feitas, resultarem.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Discípulo

Art. 19. O corpo discípulo é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 20. Constituem deveres do aluno:

a) acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários do estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;

b) tratar com urbanidade os colegas;

c) apresentar-se decentemente trajado e com assio;

d) usar, quando adotados os uniformes para as aulas comuns e para as sessões de educação física;

e) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;

f) ocupar em sala lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira;

g) possuir material exigido, conservando-o em perfeita ordem;

h) levantar-se em classe à entrada e à saída do professor, do Diretor, de autoridades de ensino ou de visitante;

i) comparecer às comemorações cívicas;

j) colaborar com a direção do es-

tabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;
1) indenizar os prejuízos quando produzir dano material no estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e de funcionários;

m) devolver, no devido tempo, os livros que retirar da biblioteca para consultas.

Art. 21. Os alunos é expressamente proibido:

a) entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;

b) ausentarse do estabelecimento sem a anuência do Diretor;

c) ocupar-se, durante as aulas, com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;

d) promover, sem autorização do Diretor, coletas e subscrições dentro do estabelecimento, ou fora dele, usando o nome da instituição;

e) formar grupo ou promover algazarra ou distúrbios no corredores e patios, bem como nas imediações do estabelecimento durante o período de aula e no seu inicio ou término;

f) permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar;

g) trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, bem como, armas e quaisquer outros objetos perigosos;

h) fumar, jogar ou usar de bebidas alcóolicas em toda a área do estabelecimento;

i) praticar, dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 22. Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo Diretor as seguintes penalidades: advertência, suspensão e dispensa

§ 1º Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:
a) faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;

b) demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;

c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce.

§ 2º A pena de dispensa de que trata o presente artigo será aplicado de acordo com as normas prescritas na legislação trabalhista em vigor.

Art. 23. Os componentes do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência e exoneração, aplicadas pelo Diretor respeitadas as disposições legais.

Art. 24. Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

a) admoestação e repreensão em aula, pelo professor;

b) expulsão da sala de aula, pelo professor, que neste caso, fará imediata comunicação à direção do estabelecimento;

c) repreensão reservada, oral ou escrita pelo Diretor;

d) suspensão;

e) suspensão com perda de provas ou cancelamento de matrícula;

§ 1º A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor, será graduada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação do trabalho escolar previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofreu a medida disciplinar, em correspondência ao tempo de duração da pena.

§ 2º A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula, com perda de provas ou exames, será

aplicada por motivo de falta grave e após ser verificado a culpabilidade do aluno mediante processo instaurado por uma comissão de três membros, presidida por um representante da Inspetoria Federal junto ao estabelecimento.

§ 3º Na apuração da pena a que se refere o parágrafo anterior, sendo o aluno menor, será assistido pelo pai ou responsável.

Art. 25. A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestamente incorrigível, colocando os documentos de transferências à sua disposição ou de seu responsável, quando ao se tratar de aluno menor.

CAPÍTULO X

Da Vida Escolar

Art. 26. Com finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o estabelecimento adotará uma caderneta escolar, destinada:

a) anotações diárias da presença do aluno;

b) ao registro das notas mensais;

c) à notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares;

d) ao lançamento do resultado das provas parciais e finais.

Art. 27. Os pedidos de retirada antecipada, salvo em casos de enfermidade, somente serão atendidos quando solicitados pelos interessados ou responsáveis, mediante anotação na carteira escolar do aluno.

Art. 28. O aluno em atraso com seus pagamentos poderá, a juiz da direção do estabelecimento, ser impedido de prestar as provas parciais ou finais; mas não se poderá recusar certificação ou transferência ao aluno que tenha prestado provas finais.

Art. 29. O horário para os exames será afiado, pelo menos com 48 horas de antecedência, em lugar franqueado aos alunos e na sala dos professores.

Art. 30. A direção do estabelecimento programará as aulas dentro do seguinte princípio:

a) as aulas terão duração de cincuenta minutos;

b) haverá um intervalo de 10 minutos entre duas aulas consecutivas.

§ 1º A direção do estabelecimento, observado o dispositivo neste artigo, fixará o horário escolar antes do inicio do ano letivo, podendo ainda programar o ensino religioso e o seu regime didático, que será ministrado de acordo com a manifestação do aluno ou de seu responsável.

§ 2º A direção do estabelecimento não poderá recusar matrícula a aluno existindo vaga, por motivos de divergência religiosa e de preceito de raça ou classe.

CAPÍTULO XI

Da Escrituração e Arquivo

Art. 31. Constituirão o arquivo do estabelecimento:

a) a documentação relativa aos alunos;

b) os livros e modelos oficiais exigidos pela legislação em vigor;

c) o documento referente ao movimento econômico e financeiro do estabelecimento.

Parágrafo único. Integram igualmente o arquivo, como elementos auxiliares de escrituração:

a) protocolo de entrega e devolução de provas parciais;

b) ponto para professores e auxiliares;

c) diários de classe;

d) cadernetas de tesouraria para recibo de pagamento das contribuições dos alunos;

e) fichas da tesouraria para lançamento do pagamento de contribuições dos alunos;

f) livros de registro de penas disciplinares impostas aos alunos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 32. O dia 15 de outubro, "Dia do Professor", será comumente celebrado, elaborando-se programa de festividades.

Art. 33. Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo; salvo casos excepcionais, permitindo-se à substituição da certidão de nascimento por fotocópia devidamente selada e autenticada.

Art. 34. Os documentos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de inscrição ou matrícula, far-se-ão acompanhar da respectiva tradução feita por tradutor juramentado, selado e autenticado na forma da Lei.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição ou matrícula de que trata este artigo, os alunos deverão apresentar-se a exames de adaptação de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 35. A biblioteca do estabelecimento será fonte de consulta e informação para os professores e centro também de leitura e recreação para alunos.

Art. 36. No ato da admissão ou matrícula no estabelecimento, deverá o professor, funcionário, aluno ou responsável, quando menor, declarar por escrito estar de acordo com todas as cláusulas deste Regimento.

Art. 37. As turmas terão o limite máximo de 50 alunos.

Art. 38. Sómente serão aceitas transferências para as turmas das diversas séries, desde que haja vagas, mediante sorteio de seleção de Português e Matemática, perante banca de examinadores designada pela direção do estabelecimento.

Art. 39. Para inscrição dos candidatos aos exames de admissão será exigido o seguinte documento:

a) requerimento firmado pelo candidato ou por seu responsável, dirigido ao Diretor do estabelecimento, com declaração de que não se inscreveu, nem se inscreverá, em exames de admissão, em outro estabelecimento, na mesma época;

b) prova de idade em que se verifique ter o candidato 11 anos completos ou a completar até 31 de junho;

c) provas regulamentares de saúde física e material e de imunização antiválica, podendo ser feita, ainda, exigências de quaisquer outras provas, sempre que as autoridades sanitárias competentes as julgarem necessárias;

d) certificado e conclusão do curso primário complementar.

Art. 40. São matérias de exame de admissão: Português, Geografia, Matemática, História do Brasil e Geografia, especialmente do Brasil.

§ 1º Haverá prova escrita e oral de Português, sendo a escrita eliminatória. Considerando-se habilitado, para prosseguimento dos exames, o aluno que, na prova escrita de Português, tiver alcançado nota igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Das outras disciplinas serão realizadas provas escritas sómente.

Art. 41. Este Regimento poderá ser modificado quando houver

conveniência para o ensino e para a administração, e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações à aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

PORATARIA N. 176 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, para, como

representante do Governo do Estado, presidir "Comissão Especial de Sorteio e de Apuração", le que trata o Decreto n. 3.006, de 4 de fevereiro de 1960, publicado no DIARIO OFICIAL n. 19.245, de 6 de fevereiro do mesmo ano

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 28-12-60.

Petição:

Ns. 8991, de Helga Nunes Pinho Marques; 8965, de Maura Serábio Catelo Branco; 8986, de Nazaré Carneiro dos Santos Vasconcelos; 8987, de Dulcila Cardoso das Neves; 8955, de Hildemar Pereira Lima; 8957, de José Maria O. de Almeida; 8956, de José Maria Marinho; 8958, de Pedro Gomes Siqueira; 8959, de Joaquim Mamede de Almeida; 8960, de Heitor Francisco de Araújo; 8961, de Custódio José de Melo; 8962, de Aízon Rodrigues Lobato; 8963, de Adenor Viana Ferreira; 8964, de Antônio A. Pinto; 8965, de Arlindo Dias; 8966, de Afonso P. da Silva; 8967, de Francisco A. Magalhães; 8968, de João Pereira da Silva; 8969, de Francisco F. Ramos; 8970, de Alcebíades Serramento Alves; 8971, de Bernardo Pinheiro Salomão; 8972, de Ananias Pereira de Queiroz; 8973, de Antônio Vieira de Oliveira; 8974, de Edgar Martins dos Santos; 8975, de Deodato Araújo; 8976, de Francisco Pereira; 8977, de José Barbosa dos Santos; 8978, de Lourival Lobo; 8979, de Jorge André Monteiro; 8980, de Jacinto Ferreira de Brito. — À Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

Ns. 8953, de Maria de Lourdes Melito Loureiro. — À S. C. n. 1, para informar.

Ns. 8952, de Onaide da Silva Nascimento. — A. O. C. O. para os devidos fins.

Ns. 8982 e 8983, da Parceria Transportes. — A. D. O. O. para empenho.

Ns. 8988, de Lucília Bessa Cabral. — À Carteira de salário família para informar.

Ns. 8981, de Eldérico Flexa da Silva. — Atenda-se mediante recibo.

Ns. 8886, de Ana Zulia Brito Penalber. — Restitua-se a certidão de casamento, mediante recibo.

Ofícios:

Ns. 7145, da Secretaria de Saúde; 8995, do Tribunal de Contas; 8992, da Secretaria de Obras. — A Consultoria Jurídica.

Ns. 8993, do Presídio São José. — A. D. M. para providenciar.

Ns. 8582, da Secretaria de Saúde. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Ns. 8951, da Secretaria de Obras; 8989, da Secretaria de Saúde; 8954, da Secretaria de Produção. — A. D. P. para conferência e à D.O.O. para empenho.

Memorandum:

Ns. 8984, da Secretaria de Interior e Justiça. — A. D. O. O. para empenho.

Despachos preferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 29/12/60.

Petição:

Ns. 8997, de Eupídio Trajano dos Santos; 9001, de Francisco W. Ribeiro; 9012, de Antônio Carneiro Valente de Castro e 8996, de Maria de Nazaré G. de Ataíde.

de — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

Ns. 8942, de Adelina Antunes da Costa — Restitua-se a certidão de casamento mediante recibo.

Ns. 9011, de Franklin Ferreira dos Santos; 8861, de Leocadio de S. Magalhães — Restitua-se à Secretaria de Segurança Pública.

Ns. 8856, de Dario Reis Marenhas — Relacione-se.

Ns. 9007, de Eliete Santos de Souza — Atenda-se mediante recibo.

Ns. 8746, de Idelta N. Lopes Raiol e 8104, de Carlota Gomes Farias — Restitua-se à Secretaria de Educação e Cultura.

Ns. 8996, de Alarico A. Monteiro — A. D. O. O., para empenho.

Ns. 8829, de Isaura da Costa Oliveira — Certifique-se em termos.

Ns. 8527, de Rainundo Isidro de Souza — Restitua-se à S. I. J.

Ns. 8999, de Henio B. de Abreu; 9000, de José Salomão F.; 9014, de Claudemiro E. de Souza — A Carteira de salário familiar, para informar.

Ns. 8990, de Alfredo Pinto Coimbra e n. 8988, de Lucília Bessa Cabral — Inscreva-se.

Ns. 7481, de Davi Rodrigues de Alcantara e 8108, de Romualdo Andrade — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Ofícios:

Ns. 8008, da Assembléia Legislativa — A. S. C. n. 1, para anotar.

Ns. 9010, da Secretaria de Educação e 9009, da mesma Secretaria — Junte-se ao processo e volte a despacho.

Ns. 9013, da Secretaria de Produção; 9004, 9005, 9003 e 9002, da Secretaria de Educação e Cultura — A. D. P., para conferência e à D. O. O., para empenho.

Ns. 8425, de Carlos Corrêa Vago — Inscreva-se.

Ns. 7938, da Secretaria de Finanças — Baixe-se o ato.

Ns. 8297, da Secretaria de Saúde e 8850, da Secretaria de Educação — Volte à Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

IMPRENSA OFICIAL

PORATARIA N. 62 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/51 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias re-

giamentares à funcionária Raimunda Conceição Fernandes, ocupante do cargo de "Servente", padrão "E", correspondente ao período de 1959-60, a partir de 21 a 2/2/61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 30 de dezembro de 1960.

Manoel Gomes de Araujo Filho
Diretor Geral

PORATARIA N. 64 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/51 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940, RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao diarista equiparado, Raimundo Matos de Sousa, ocupante do cargo de Encadernador, correspondente ao período de 1959-60, a partir de 24/12/60 a 23/1/61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 30 de dezembro de 1960.

Manoel Gomes de Araujo Filho
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORATARIA N. 302 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que o Sr. Firmo Peixoto Leite Junior, Coletor Estadual em São Sebastião da Boa Vista, proceda balanço na escrita e valores referentes ao exercício de 1960, da Coletoria Estadual de Anajás, a cargo do Sr. Wilson da Nobrega Guimarães, remetendo ao Departamento de Exatorias do Interior os balancetes em atraso, assim como apurar as irregularidades porventura encontradas, lavrando a competente ata e apresentando a esta Secretaria, circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Finanças 21 de dezembro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORATARIA N. 307 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, nos termos da Portaria n. 176, de 28 de dezembro de 1960, do Exmo. Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Constituir, sob sua presidência, para o fim de promover e teste-

munhar a realização, a 30 do corrente mês, na praça de esportes da "Tuna Luso Comercial", do segundo sorteio do concurso popular instituído pela Lei n. 1.841,

de 30 de dezembro de 1959, de nominado Seu Talão Vale Um Milhão, a seguinte "Comissão Especial de Sorteio e de Apuração", a que se refere o art. 4º do Decreto n. 3.006, de 4 de fevereiro último.

Deputado Geraldo Palmeira, pela Assembléia Legislativa do Estado;

Desembargador Oswaldo Pojuca Tavares, pelo Tribunal de Justiça do Estado;

Ministro Mário Nepomuceno de Souza, pelo Tribunal de Contas do Estado;

Dr. Julio Lira Neiva, delegado fiscal do Tesouro Nacional neste Estado;

Sr. Acácio de Jesus Felicio Sobral, pela Associação Comercial do Pará;

Sr. Mário Couto, pelo Sindicato dos Jornalistas do Pará.

Outrossim, designar para secretariar os trabalhos da referida Comissão, o cidadão Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo.

Secretaria de Estado de Finanças, em 29 de dezembro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valoração Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará Mirim (T.F. Rondônia), para aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Departamento de ação social prelatício, a cargo do segundo contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valoração Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará-Mirim,

daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente; em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cincocentos e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincocentos e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincocentos e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cincocentos e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1806, combinado o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de junho de 1954. 23 — Rondônia; 1 Prelazia Nullius de Guajará-Mirim; 1 — Departamento de ação Social Prelaticio — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pres-

tação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrisando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelos presentes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ilda R. de Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, para aplicação de dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Departamento de Ação Social Prelaticio, mantido pela Prelazia acima.

Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit.	Total
22	caixas	Leite em pó Ninho ..	4.000,00	88.000,00
1.600	quilos	Carne verde	80,00	128.000,00
450	quilos	Carne seca ou jabá ..	110,00	49.500,00
200	metros	Tecido chita	45,00	9.000,00
400	metros	Tecido p/vestidos ..	75,00	30.000,00
550	metros	Tecido p/camisas ..	90,00	49.500,00
460	metros	Brim p/calças	130,00	59.800,00
150	pares	Sapatos Tank	850,00	127.500,00
6.000	compr.	Nivaquine	10,00	60.000,00
5	caixas	Vermifugo (cxs. de 1.000 pérolas)	4.000,00	20.000,00
5	vidros	Vitaminas (multivitaminas — 1.000 comprimidos)	10.000,00	50.000,00
200	vidros	Penicilina e Estreptomicina 1/2 gr. procainada	80,00	16.000,00
10	caixas	Cedical (cxs. 1.000) ..	3.000,00	30.000,00
5	caixas	Klankal (cxs. 100) ..	3.000,00	15.000,00
50	vidros	Cynaron-metionina ..	450,00	22.500,00
12	meses	Ordenado de 1 motociclista	7.500,00	90.000,00
12	meses	Ordenado de 1 ajudante-motorista	5.000,00	60.000,00
		Administração e viagens		68.000,00
		Transportes e Imprevistos		27.200,00
Total Geral			Cr\$ 1.000.000,00	

Total Geral Cr\$ 1.000.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1960, destinada ao Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Rio Branco, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinco e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincuenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes accordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 19 — Rio Branco — 2 — Hospital N. S. de Fátima — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pres-

tacão de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SEXTA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ferreira

(Ilegível)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Hospital Nossa Senhora de Fátima, mantida pela Prelazia em aprêço.

REMÉDIOS:

100 Pacotes de Algodão de 25 gramas	10,00	1.000,00
100 Pacotes de Algodão de 50 gramas	15,00	1.500,00
100 Pacotes de Algodão de 100 gramas	25,00	2.500,00
100 Pacotes de Algodão de 250 gramas	55,00	5.500,00
100 Pacotes de Algodão de 500 gramas	110,00	11.000,00
5 Caixas c/ 100 frascos de Penicilina Reed de 200 mil unidades	18,00	9.000,00
5 Caixas c/ 100 frascos de Penicilina Reed de 500 mil unidades	40,00	20.000,00
5 Caixas c/ 100 frascos de Penicilina Reed de 1.000.000 de unidades ...	60,00	30.000,00
5 Caixas de Cibalena c/ 100 envelopes a	6,00	3.000,00
500 Pacotes de 8 cm de Gaze p/ Curativo	16,00	8.000,00
100 Caixas de Pronticura c/ 5 ataduras	40,00	4.000,00
100 Vidros de Vitaminer	150,00	15.000,00
100 Vidros de Terramicina c/ 8 cápsulas	400,00	40.000,00
100 Vidros de Terramicina c/ 16 cápsulas	760,00	76.000,00
100 Vidros de Terramicina SF comprimidos c/ 8 cápsulas	445,00	44.500,00
100 Vidros de Terramicina SF comprimidos c/ 16 cápsulas	825,00	82.500,00
100 Vidros de Terramicina Xarope ...	400,00	40.000,00
100 Frascos de Terramicina "Injetável" de 100 mg.	105,00	10.500,00

500 Vidros de água Oxigenada 10 volumes	30,00	15.000,00
100 Vidros Decadron "ingetável frasco Imprevistos	700,00	70.000,00
		11.000,00
T O T A L : —	Cr\$ 500.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE MEDICINA**

Concurso de Habilidação

De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8,00) horas do dia 2 de janeiro, às dezesseis (16,00) horas do dia 20 de janeiro de 1961, a inscrição do Concurso de Habilidação à matrícula na primeira (1.^a) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;
 - b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;
 - c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182 a de 13 de janeiro de 1952, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2.^a) época, realizada em março de 1935;
 - d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21 de janeiro de 1935;
 - e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 10º do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5.^a) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;
 - f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.^º, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.^º, da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.^º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
 - g) ser portador de certificado de licença clássica;
 - h) ser portador de certificado de licença científica;
- I) preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) — Certidão de idade;
- 2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;
- 3) — Atestado de idoneidade moral;
- 4) — Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;
- 5) — Atestado de vacina anti-variólica;
- 6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;
- 7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas

ao serviço militar;

8) — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de trinta (30).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 28 de novembro de 1960. — (a) Izolina Andrade da Silveira, of. ad. K, secretário. Visto: Prof. Dr. José da Silveira, diretor.

(Ext. — 2. 16 e 30/12/60)

**Ministério da Educação e
Cultura**

UNIVERSIDADE DO PARÁ

**FACULDADE DE CIÊNCIAS
ECONÔMICAS, CONTABEIS
E ATUARIAIS**

Concurso de Habilidação

**Curso de Ciências Econômicas
E D I T A L**

De ordem do sr. dr. Diretor, comunico a quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria desta Faculdade, a partir de 2 até 20 de Janeiro do ano próximo vindouro, as inscrições ao Concurso de Habilidação à matrícula na primeira série do curso de Ciências Econômicas, devendo os interessados apresentarem a seguinte documentação:

a) Requerimento de inscrição com expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de Ensino Secundário cursados;

b) Prova de conclusão do curso secundário, acompanhada da respectiva vida escolar em duas vias ou diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais Técnicos, registrados na Diretoria do Ensino Comercial e expedido por estabelecimentos reconhecidos, ou ainda, o diploma de bacharel expedido por Faculdade de Filosofia reconhecida, e registrado na Diretoria do Ensino Superior, além das exigências da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953 e da Portaria Ministerial n. 453, de 21 de Dezembro de 1958. Os concluintes dos cursos Técnicos de Contabilidade no ano de 1960, apresentarão vida escolar em duas vias.

c) Carteira de identidade;

d) Atestado de idoneidade moral;

e) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Serviço de Saúde da Universidade do Pará;

f) Certidão de nascimento;

g) Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao serviço militar;

h) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

As assinaturas dos documentos acima devem estar devidamente reconhecidas, não sendo aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certidões de existência de certificados de exame, certificados com assinaturas ilegíveis. Nos termos da resolução do Conselho Técnico Administrativo será de cinquenta (50) o número de vagas a serem preenchidas, inclusive alunos repetentes.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, em 16 de Dezembro de 1960.

(a.) Antônio Gomes de Pinho Junior — Secretário.

Visto: — Armando Dias Mendes — Diretor.

(Ext. — 23 e 30/12/60)

**ESCOLA DE ENGENHARIA
DA UNIVERSIDADE DO**

PARA

**CONCURSO DE
HABILITAÇÃO
Editoral**

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilidação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas (2) vias;
- b) carteira de identidade;
- c) certidão de registro civil;
- d) atestado de idoneidade moral;
- e) atestado de sanidade física e mental; expedido pelo centro de saúde n. 1;
- f) atestado de vacina;
- g) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- h) pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Tôdas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 19 de dezembro de 1960.

Visto:
Prof. Josué Justiniano Freire
Diretor
Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário
(Ext. — 22, 27 e 31|12|60; 5,
12 e 20|1|61)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**
**DIRETORIA DO ENSINO
SUPERIOR**
UNIVERSIDADE DO PARÁ
Faculdade de Farmácia
CONCURSO DE
HABILITAÇÃO
Edital

De ordem do sr. Diretor, comunico a quem interessar possa, que de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956 a que se refere a Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 até o dia 20 de janeiro de 1961, às 16,00 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª. série do curso farmacêutico.

Poderá requerer a inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter completado o curso secundário pelo Código do ensino de 1901;
- b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais,

ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, até a segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário, pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário pelo art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5a. série se tenha completado até a época legal de 1936 ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2º, da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, provar também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao sr. Diretor da Faculdade e será instruído com os seguintes documentos:

I — Certidão de Idade;

II — carteira de identidade (cópia fotostática);

III — atestado de sanidade física e mental;

IV — atestado de idoneidade moral;

V — histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);

VI — pagamento das respectivas taxas

VII — prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 25 alunos.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 21 de dezembro de 1960.

Simy Melul Duarte
Secretária

Visto, — Professor Dr. Elísio Parente de Araújo, Diretor.

(Ext. — 23 e 30-12-60).

**MINISTÉRIO DA VIACÃO E
OBRAIS PÚBLICAS**
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional do Pará
**EDITAL DE COLETA DE
PREÇOS**

Firmas convidadas: — Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Remapôr, A. M. Fidalgo & Cia., e Estancia Salvador Ltda., para fornecimento do seguinte material: Poste de madeira de lei c/6 metros, 5 x 5 exp. Unid. um; Braços de madeira de lei, ..., 0,10 x 0,80 x 0,10, unid. um.

As propostas devem ser enviadas para a Chefia de Linhas e Instalações, no edifício dos Correios e Telégrafos do Pará, até o dia 30 de dezembro, às 7 horas... (a.) Assis de Souza, Inspetor de Linhas Telegráficas.

(T. 664 — 29 e 30-12-60)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

Secção do Pará.
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Juary Carrera Palmeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Praça Amazonas, 44.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de dezembro de 1960.

(a.) Arthur Claudio Mello — primeiro Secretário.
(T. 661 — 29, 30, 31-12, 3 e 4-1-61)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE AGUAS**
SECCÃO DE EXPEDIENTE
Edital

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas notifico, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, diariista equiparado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou causa legal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, combinado com o art. 186, bem II, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1950 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, levoi o presente edital ao Departamento Estadual de Águas, 24 de novembro de 1960.

Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente de D. E. A. Visto, em 24.11.1960.
Edmundo Campos Carepa
Diretor Geral de D. E. A.

(G. — 30.11. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31-12-60; 1, 3, 4, 5 e 6-1-61)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS
E VIAÇÃO**

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Antonio Julio Junqueira Franco, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4ª Comarca, 5º Término, 9º Distrito e 5º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Trairão, fundos com Arlindo Junqueira da Rocha Campos, lado direito com João Francisco Junqueira Franco e lado esquerdo com Washington Junqueira Franco.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Haroldo de Sá Quartim Barbosa, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4ª Comarca, 5º Término, 9º Distrito e 5º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Francisco Quartim Barbosa Filho, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Gilda Quartim Barbosa e lado direito com Altamir Andrade Martins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Raul de Moraes Natividade Jr., nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4ª Comarca, 5º Término, 9º Distrito e 5º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Raul de Moraes Natividade, fundos com Sérgio de Moraes Natividade, lado esquerdo com quem de direito, e lado direito com Rosário Elias de Almeida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30|12; 9 e 19|1|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por José Edgard Queiroz Ferreira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4ª Comarca, 5º Término, 9º Distrito e 5º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rio Trairão, fundos com Arlindo Junqueira da Rocha Campos, lado direito com João Francisco Junqueira Franco e lado esquerdo com Washington Junqueira Franco.

E, para que se não alegue igno-

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Washington Junqueira Franco, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Término, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Fresco, fundos com Antonio Junqueira Franco, lado esquerdo com Darcy da Rocha e direito com Adelaide Botelho Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Francisco Antonio Junqueira Franco, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Término, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com Cicero Moraes, lado esquerdo com João Francisco Junqueira Franco e lado direito com Clóvis Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Rosario Elias de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Término, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Agacio Alves de Almeida; fundos, com Ernesto Moreno; lado esquerdo, com quem de direito; e lado direito, com Arlindo Junqueira da Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Cicero Augusto de Moraes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Término, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Fernanda Junqueira da Rocha Campos; fundos com Cicero Junqueira Franco; lado esquerdo com José Antonio Moreno e lado direito com Francisco Antonio Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por José Roberto Junqueira Franco, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Término, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com quem de direito, lado direito com Maria Aparecida Junqueira e lado esquerdo com Salsitiano Isidoro da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Adelaine Botelho Junqueira Franco, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Término, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Agacio Alves de Almeida; fundos, com Ernesto Moreno; lado esquerdo, com quem de direito; e lado direito, com Arlindo Junqueira da Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Ernesto Moreno, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Término, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rosario Elias de Oliveira, fundos com José Antonio Moreno, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Fernando Junqueira da Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Flávio Fioravante, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Término, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com José Antonio Moreno, fundos com Reinaldo Pimentel, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Cicero Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Reinaldo Pimentel, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Término, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Fresco, fundos com Maria Aparecida Junqueira Franco, lado direito com o Rio Trairão e esquerdo com

quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Ernesto Moreno, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro - pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Término, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rosario Elias de Oliveira, fundos com José Antonio Moreno, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Fernando Junqueira da Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/12; 9 e 19/1/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por José Marques de Figueiredo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º Término, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a citada Bacabeira Jacupá, medindo 600 metros a começar por uma Bacabeira, pelo lado direito a começar da citada Bacabeira por uma reta rumo ao centro até alcançar 600 metros, com terras desocupada do Estado, pelo lado esquerdo com terreno ocupado por Manoel Alves Malcher, também 600 metros e pelos fundos com terras do Estado, 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 544 — 27-12 7 e 17-1-61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

AFORAMENTO DE TERRAS

Snr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o snr. Hilário Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 25 de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Mercedes, de onde dista 40,50 m.

Dimensões:

Frente: — 4,70 m

Fundos: — 43,60 m

Área: — 204,92 m²

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n.º 98. Convido os heróis ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas declarações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findingo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1960.

Gastão de Queiroz Santos
Secretário de Obras

Ana Batista
Chefe de Secção

(G. — 21, 31/12/60 e 10/1/61)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Guilherme Francisco Cruz, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10.º Térmo, 10.º Município de Abaetetuba e 10.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Rodovia G. Moura Carvalho, pelo lado direito com Marcos Simão Barros e pela esquerda com terras devolutas e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1000 ditos d'fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31/12/60 e 10/1/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Silvia da Silva Cruz, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10.º Térmo, 10.º Município de Abaetetuba e 10.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela fren-

te com José Saturnino Lobo, pela direita com terras de Olavo Basílio Sherring, pela esquerda com Dulcinéia Ferreira Viggiano e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31/12/60 e 10/1/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por José de Souza Santos, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10.º Térmo, 10.º Município de Abaetetuba e 10.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a Rodovia G. Moura Carvalho, pelo lado direito com Marcos Simão Barros e pela esquerda com terras devolutas e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1000 ditos d'fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31/12/60 e 10/1/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Raimunda Medeiros, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca de Guamá, 450.º Térmo, 450.º Município de Capim e 1190.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pelo lado direito com a requerente Faith Marlene Sheibe, pelo lado esquerdo com quem de direito, aproximadamente na confluência do Igarapé Ananai com o Rio Capim, pelos fundos com o requerente Salodir Maia Viza. O lote pretendido mede de frente 2500 metros ou menos por 8700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias — 21, 31/12/60 e 10/1/61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Concurso de Habilitação

EDITAL

De ordem do Senhor Doutor Diretor, comunico a quem interessar que, de acordo com a Portaria n.º 14, de janeiro de 1957 a que refere a Circular n.º 15, de dezembro de 1956, do Senhor Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, de 2 a 20 de janeiro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições.

a) Ter concluído qualquer uma das modalidades do Curso secundário;

b) Ser portador de diploma de Técnico em Contabilidade ou Contador, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificados de adaptação feitos em Instituto Secundário Oficial.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Diretor, instruído com os seguintes documentos:

1) Carteira de Identidade.

2) Certidão de Idade.

3) Atestado de Idoneidade Moral.

4) Atestado de sanidade física e mental.

5) Certificado de conclusão do curso secundário, acompanhado do histórico escolar, devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (2 vias).

6) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço Militar.

Prova de pagamento da taxa de Inscrição.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificado de exames em outros Institutos, ou pública forma de qualquer documento:

O número fixado pelo C. T. A., foi de 20 alunos para a 1a. série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 29 de dezembro de 1960.

Maria Lucinda Marechal Saunders
Secretário

Visto:

Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo — Diretor

(Ext. — Dia 30/12/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

PERÍODO DO BOM

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 2.740

PORTARIA N. 53

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27. n. 41, do Regulamento Interno, resolve nomear Plínio Alves da Silva, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Contínuo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer, efetivamente, o cargo de Porteiro PJ-6, do mesmo Quadro vago com o falecimento de Norberto Fonseca.

Cumpre-se e registre-se.

Belém, 20 de dezembro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ACÓRDÃO N. 7592

Recurso n. 1598 — Proc. 1784-66
Ordena-se a inscrição do alistando Aida Rocha Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Aida Rocha Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Aida Rocha Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7593

Recurso n. 1604 — Proc. 1790-60
Ordena-se a inscrição do alistando

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Alvaro da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Alvaro da Silva, sob o fundamento da que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Alvaro da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7594

Recurso n. 1610 — Proc. 1796-60
Ordena-se a inscrição do alistando Anizia da Costa, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Anizia da Costa, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal

de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Anizia da Costa.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7595

Recurso n. 1694 — Proc. 1915-60
Ordena-se a inscrição do alistando Ildefonso Mota, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Ildefonso Mota, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

nes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7596

Recurso n. 1700 — Proc. 1921-60
Ordena-se a inscrição do alistando Ireni Vieira da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Ireni Vieira da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7597

Recurso n. 1701 — Proc. 1922-60
Ordena-se a inscrição do alistando Ireni Vieira da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Ireni Vieira da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente, Otavio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7602

Representação n. 218 — Processo 2646-60
Ordena-se o cancelamento do registro do Diretório Regional do Partido Social Progressista, Secção do Pará.

Vistos, etc.

Em representação datada de 25 de novembro findo, o Secretário Geral do Diretório Nacional do Partido Social Progressista encaminha a este Tribunal, para os fins de direto, o traslado do trâcho da ata da sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de novembro do corrente ano, em que

BOLETIM ELEITORAL

se contém a deliberação unânime do referido Diretório Nacional que declarou dissolvido o Diretório Regional do Partido Social Progressista, Secção do Pará, na forma do art. 93, inciso V, dos Estatutos Partidários.

Funcionando nos autos, o ilustrado representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de ser cancelado o registro do Diretório dissolvido (fls. 4v).

Isto pôsto, e considerando que foram observadas as formalidades legais e estatutárias,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o cancelamento do registro do Diretório Regional do Partido Social Progressista, Secção do Pará, feitas as devidas anotações.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sada das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Célio Melo, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7603

Recurso n. 1624 — Proc. 1810-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antonio Valdomiro Dias, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre). Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antonio Valdomiro Dias, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Francisco Ribeiro de Farias.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sada das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Raymundo Martins Vianna, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7604

Recurso n. 1630 — Proc. 1816-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antonio Monteiro da Silva, indeferido pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre). Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antonio Monteiro da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade para o fim pretendido.

A carteira de identidade é

tidade de fls. 4 não tem validade para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepancia de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Antonio Monteiro da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Raymundo Martins Vianna, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7605

Recurso n. 1684 — Proc. 1905-60

Ordena-se a inscrição do alistando Francisco Ribeiro de Farias, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre). Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Francisco Ribeiro de Farias, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepancia de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Francisco Ribeiro de Farias.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Raymundo Martins Vianna, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7606

Recurso n. 1690 — Proc. 1911-60

Ordena-se a inscrição do alistando Guajarina dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre). Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Guajarina dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade para o fim pretendido.

A carteira de identidade é

documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33 § 1º, D), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepancia de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Guajarina dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Raymundo Martins Vianna, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

por seu delegado, recorreu ao despatcho do Sr. Juiz Eleitoral da 19a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Iracema Carneiro Lemos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade para o fim pretendido.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepancia de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Guajarina dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. — Raymundo Martins Vianna, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo.

Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário,

rios Púlicos do Estado), e art. 161, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, a partir de 15 de dezembro de 1960 a 13 de janeiro de 1961.

RESOLVE:

Conceder a Rizoleide Chaves de Almeida, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria desta Assembléia, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Belém, 20 de dezembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Martins Viana
1º. Secretário
João Viana
2º. Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente fica notificado Hermogenes da Silva Batista, proprietário do Expresso Pedro Miranda, residente em lugar incerto e ignorado, para ciência de que no processo de reclamação número 1a. JCJ-1.151/60, em que é reclamado, e, reclamante Domingos da Costa Pinheiro, foi por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dada a seguinte sentença: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o reclamado, Hermogenes da Silva Batista, a pagar ao reclamante Domingos da Costa Pinheiro, a quantia de

catorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), a título de aviso prévio, indenização e férias, e julgar improcedente o pedido de descanso remunerado, por falta de amparo legal". Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na importância de seiscentos e catorze cruzeiros (Cr\$ 614,00), em sélos federais, e pelo reclamante sobre o valor do pedido julgado improcedente, na importância de quinhentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 568,00), de que fica isento em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da Região.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de dezembro de 1960.

— (a) Machado Coelho, chefe da secretaria.